



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 23 de Fevereiro de 2023 • Ano XI • Nº 2803

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDFDOUNGMJREQTEZRTQ3QU

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO – PMP E, DE OUTRO, ASSOCIAÇÃO DO ARTESÃOS DE PENEDO/AL - ARTPEN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, inscrita no CNPJ nº 12.243.697/0001-00, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RONALDO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34, portador da cédula de RG nº 696754 SSP/AL, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 221, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO/AL E REGIÕES DE AL**, instituição cultural e de direito privado, sem finalidade lucrativa inscrita no CNPJ nº 32.410.109/0001-93, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 103, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, neste ato representada por seu presidente, o senhor ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 479.249.775-20, portador da cédula de RG nº 906.593 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua A, nº 51, Residencial Monte Rey, bairro Dom Constantino, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, doravante denominada **CONVENENTE**; tendo em vista que consta no processo nº 0004859/2022, devidamente examinado e aprovado pela Douta Procuradoria Geral do Município de Penedo, e observância às disposições da Lei Municipal nº 1.758/2022, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO para fins de guarda, manutenção, conservação e promoção da cultura do artesanato penedense e pertencente à ARTPEN, em face do interesse público para a cidade de Penedo, para o Estado de Alagoas e para o Brasil, mediante cláusulas e condições enunciadas a seguir.

Considerando que a Associação dos Artesãos de Penedo/AL, é uma instituição cultural de direito privado, sem finalidade lucrativa, ativa nesta cidade de Penedo, que é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por Decreto de Lei Municipal nº 1.752, 10 de março de 2022;

Considerando as ações afirmativa em defesa dos valores culturais, dos bens patrimoniais, material e imaterial, do povo penedense, desenvolvida pela associação dos artesãos de Penedo/AL, no curso de três anos de atividades ininterruptas;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Considerando o interesse da Prefeitura Municipal de Penedo na preservação, na promoção e fortalecimento do artesanato e das cadeias produtivas locais da economia popular e da educação empreendedora do artesão;

Resolvem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação o repasse de recursos financeiro mensal à **CONVENENTE**, destinado a custear as despesas gerais das atividades da entidade, conforme plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:

2.1 CONCEDENTE:

2.1.1 Constitui obrigação da parte **CONCEDENTE** o repasse financeiro mensal em conta corrente da parte **CONVENENTE** nos valores definidos nos planos de trabalho anuais representados pela **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**;

2.1.2 Constitui obrigação da parte **CONCEDENTE** a fiscalização do uso do recurso público destinado à parte **CONVENENTE**, podendo solicitar, requerer, a qualquer tempo, e a seu critério, relatórios de atividades, comprovantes fiscais, recibos e declarações como forma de acompanhar a execução das atividades realizadas pela parte **CONVENENTE**.

2.1.3 Constitui obrigação da parte **CONCEDENTE** a participação em reuniões de conselho da parte **CONVENENTE**, podendo indicar servidor público municipal, com reconhecida capacidade técnica para auxiliar nas decisões das ações desenvolvidas que dizem respeito à promoção do objeto deste convênio e demais ações de fomento e valorização das expressões culturais do Município de Penedo.

2.2 CONVENENTE

2.2.1 Constitui obrigação da parte **CONVENENTE** a elaboração de PLANO DE TRABALHO de período anual, bem como dar a essa a devida publicidade, devendo, inclusive, enviá-lo por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, via ofício, sua cópia às Secretarias Municipais de cultura e Turismo para conhecimento e providências junto ao planejamento e elaboração do calendário anual de festividades culturais da cidade de Penedo.

2.2.2 Constitui obrigação da parte **CONVENENTE** dar publicidade às atividades de promoção da associação, informando a participação do Poder Público Municipal –



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Penedo – nas ações de preservação e fomento da cultura material e imaterial do artesanato penedense.

2.2.3 Constitui obrigação da parte **CONVENENTE** a autorização de acesso ao seu equipamento cultural, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte **CONCEDENTE**, com finalidade de acompanhamento técnico, desenvolvimento de pesquisa e realização de eventos de natureza cultural de interesse da Prefeitura Municipal de Penedo e de suas unidades administrativas.

2.2.4 Constitui obrigação da parte **CONVENENTE**, informar sempre que solicitada, o número e fluxo de visitação no equipamento cultural, o número de solicitações de pesquisa recebidas para acesso de estudantes da rede pública municipal, estadual e federal, bem como as pesquisas realizadas.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes da celebração deste Convênio de Mútua Cooperação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Penedo para o ano de 2022.

| | |
|-------------------------|---|
| órgão | 15.000 - SEC. MUN DE CULTURA LAZER EE JUVENTUDE – SEMCLEJ |
| Unid. orçamentária | 15.027 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA |
| Projeto Atividade | PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS |
| Classificação Econômica | 3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS |
| Fonte de Recurso | 0010 - RECURSO PRÓPRIOS |
| Valor R\$ | 20.000,00 |

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste Convênio de Mútua Cooperação é de sessenta meses (60) a contar da data de sua assinatura, e prorrogável por igual período e por interesse das partes acordadas que constituem esse convênio;

4.2 Fica a parte contratante obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Penedo seu interesse em dar continuidade ao convênio, por ofício, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias para o término da vigência do presente convênio;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

4.3 Fica a parte **CONCEDENTE** obrigada a informar à parte **CONVENENTE** sobre a renovação do presente convênio, informando, inclusive das possíveis alterações nos termos e condições firmados e aprovados pela parte constituinte.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 A parte **CONVENENTE** declara-se obrigada a dar cumprimento aos termos e cláusulas presentes neste termo de convênio, inclusive prestar assessoramento em atividades com finalidade cultural desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Penedo, e, em face de sua competência, prestar auxílio e ou execução, desde que solicitada sua participação, por ofício da parte **CONCEDENTE**.

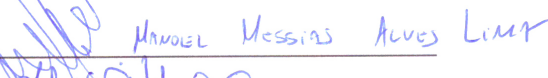
5.2 A parte **CONCEDENTE** dispõe de poderes para, flexivelmente, alterar, a qualquer tempo, as cláusulas e termos deste instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, dando, por ofício, informação à parte convenente sobre qualquer ato que envolva este convênio.

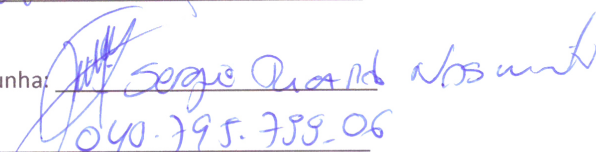
Por estarem de acordo com o acima pactuado, assinam o presente **Termo de Convênio de Mútua Cooperação**, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, a fim de que se dê início à vigência deste instrumento.

Penedo, Alagoas, em 26 de janeiro de 2023.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal de Penedo


ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Associação dos Artesãos de Penedo e Regiões de AL

Testemunha: 
CPF: 061.687.094-00

Testemunha: 
CPF: 040.795.739-06